

---

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO “TÉCNICA E PREÇO” – PONDERAÇÃO 70/30**

### **1. OBJETO**

A presente justificativa refere-se à adoção do critério de julgamento “Técnica e Preço”, com ponderação de 70% para técnica e 30% para preço, na contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, investigações geotécnicas, estudos hidrológicos, projetos executivos e apoio ao licenciamento ambiental destinados à recuperação de área degradada por processos erosivos no Município de Ibitinga/SP.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A adoção do critério de julgamento “Técnica e Preço” encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O objeto da contratação demanda conhecimento técnico multidisciplinar especializado, envolvendo geotecnia, hidrologia, drenagem urbana, recuperação ambiental e estabilização de taludes, caracterizando serviço não padronizável e dependente de soluções técnicas específicas.

### **3. COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO**

A contratação envolve:

- análise de processos erosivos complexos;
- investigação geotécnica especializada;
- modelagem hidrológica;
- intervenções em área ambientalmente sensível;
- possível incidência em Área de Preservação Permanente (APP);





- presença de resíduos sólidos dispostos irregularmente;
- elaboração de soluções estruturais e ambientais integradas.

A complexidade do processo erosivo identificado, caracterizado por voçoroca ativa associada a instabilidades geotécnicas e interferência hídrica relevante, exige elevada qualificação técnica da futura contratada.

#### 4. RISCOS DA ADOÇÃO EXCLUSIVA DO MENOR PREÇO

A adoção isolada do critério de menor preço poderá acarretar:

- subdimensionamento das soluções técnicas;
- falhas em estudos hidrológicos e geotécnicos;
- agravamento dos processos erosivos;
- riscos à segurança urbana;
- inadequação ambiental;
- comprometimento da futura execução das obras;
- desperdício de recursos públicos;
- aumento dos custos futuros de intervenção.

Considerando a relevância técnica e ambiental do objeto, a seleção da proposta mais vantajosa exige análise qualitativa da capacidade técnica das licitantes.

#### 5. JUSTIFICATIVA DA PONDERAÇÃO 70/30

Opta-se pela ponderação de:

- 70% (setenta por cento) para Nota Técnica;
- 30% (trinta por cento) para Nota de Preço.

A predominância da técnica justifica-se:

- pela elevada complexidade do objeto;



- pelos riscos geotécnicos e ambientais envolvidos;
- pela necessidade de soluções seguras e compatíveis com as condições locais;
- pela relevância da adequada aplicação dos recursos públicos vinculados ao FEHIDRO;
- pela necessidade de assegurar qualidade técnica na futura execução das obras.

O fator preço permanece relevante, preservando-se os princípios da economicidade e da competitividade, porém sem comprometer a qualidade técnica necessária à adequada execução dos serviços.

## **6. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

A avaliação técnica observará critérios objetivos previamente definidos no edital, incluindo:

- experiência da empresa em serviços similares;
- qualificação da equipe técnica;
- metodologia e plano de trabalho;
- compreensão do objeto;
- adequação das soluções propostas;
- compatibilização multidisciplinar;
- conhecimento das condicionantes geotécnicas, hidrológicas e ambientais.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante da elevada complexidade técnica e ambiental do objeto, conclui-se adequada, proporcional e tecnicamente justificada a adoção do critério de julgamento “Técnica e Preço”, com ponderação de 70% para técnica e 30% para preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar a seleção



---

da proposta mais vantajosa para a Administração Pública sob os aspectos técnico e econômico.

Estância Turística de Ibitinga/SP, 15 de maio de 2026.

**Henrique Faustino do Nascimento Silva**

*Secretário Municipal de Obras Públicas*

*CREA/SP nº 5.071.819.957*

**Elvira Regina Buzato Aranz**

*Elaboradora Técnica*

*CAU/SP A 155.570-7*

